

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 8/2020

PROCESSO Nº 643/2020

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de Abril de 2020, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.)**, e informa aos convidados, que até o dia **27 de OUTUBRO de 2020 às 14h00 (QUATORZE horas)**, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito Rua Seis, nº 1030, centro, na Divisão de Licitações, receberá os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, e em seguida estará reunida para proceder à abertura dos envelopes, conforme objeto abaixo descrito. Solicita aos demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, e dos Envelopes nº 2 (dois), contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, dar-se-á até às **14h00 (QUATORZE horas)**, do dia **27 de OUTUBRO de 2020**, no **Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 1 - Documentação dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 14h15min (QUATORZE horas e QUINZE minutos) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.4 O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente impressos ou em mídia digital, de 2.^a a 6.^a feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Para retirada na sede do Município das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3226-8100, ou pelo e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

1.5 É recomendada a leitura integral deste edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta de preços, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de barracão pré-moldado, na Alameda 1, Lote 20, Quadra 126, nº 954, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo, que fazem parte deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO

3.1 O valor máximo para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 As propostas que extrapolarem o valor máximo serão automaticamente desclassificadas.

3.3 Os preços unitários que serão propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha de Serviços, constante desta licitação.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo;
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escalas, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3 Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar deste Edital as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a administração pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.3 A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.4 Não será permitida subcontratação da obra.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente licitação, protocolizando ou encaminhando via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço informado neste edital, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento

6.2 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das Licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Licitação receberá dos representantes credenciados **02 (dois) envelopes** devidamente fechados e rubricados no fecho, sendo um com a **Documentação de Habilitação** e outro com a **Proposta comercial**. Será registrada em ata a presença dos participantes.

7.2 Os envelopes (**habilitação e propostas**) deverão ser protocolados no **setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis**, até o horário marcado para abertura das propostas, conforme estabelecido neste Edital. Os envelopes entregues após o horário serão devolvidos fechados.

7.3 **Forma de apresentação dos envelopes** – Os documentos de habilitação e de proposta comercial, devem ser entregues em **envelopes separados e fechados**, trazendo na parte frontal externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONVITE Nº 8/2020

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Data da Abertura: __ de __ de 2020.

Horário de Abertura: __: __ (_____) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONVITE Nº 8/2020

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Data da Abertura: __ de __ de 2020.

Horário de Abertura: __:__ (____) horas

7.4 Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida no **item 7.3** deste Edital.

7.5 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

7.6 Não será obrigatória a participação nas sessões dos proponentes, nem tampouco de seus representantes ou prepostos. Caso os proponentes se façam representar, o que seria recomendável para a celeridade do processo, deverão obedecer o determinado no item 8 – Do Credenciamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes à Comissão de Licitação, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente. O Credenciamento poderá ser apresentado conforme modelo constante no **Anexo III**.

8.2 Por credenciais entendem-se:

- a)** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
- b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

8.3 Estes documentos deverão ser apresentados a Comissão de Licitação no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia

autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Comissão que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

8.4 Caso a empresa participante credencie alguém deverá apresentar cópia de RG e CPF devidamente autenticados do representante.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 O envelope com a documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá ser apresentado de acordo com o previsto no **item 7.3** deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo seus requisitos:

9.1.1 Documentação para comprovação da habilitação jurídica:

a) **A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. No caso de MEI, poderá apresentar o certificado de MEI.**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado da última alteração), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.2 Documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VI – Certidão negativa de débitos Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VII - Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VIII - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3 Documentação para comprovação da qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição, da **proponente** e do **engenheiro responsável**, na entidade competente – CREA ou CAU;

b) Para fins de qualificação técnica profissional, a licitante deverá possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. Somente serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com acervo do Conselho competente (CREA/CAU) da região onde foram executados os serviços.

9.1.4 Documentação para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. No caso de MEI o mesmo poderá apresentar declaração Anual.

9.1.5 Declarações:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na realização dos serviços um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VI**.

e) Declaração da Licitante que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

9.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.2.1 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

9.2.2 Os documentos citados deverão ser emitidos por órgão competente do respectivo domicílio ou sede do licitante, com exceção do Atestado de Capacidade técnica, quando solicitado no Edital.

9.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (Fac-Símile), autenticada por tabelião de Notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação;

9.2.4 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão ficará à disposição dos interessados, no horário de expediente, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, situada Rua 6, nº 1030, centro, CEP 85.525-000, no município de Mariópolis.

9.2.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a Administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma prevista no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

9.2.6 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o artigo 41, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

9.2.7 A comissão Permanente de Licitação não autenticará documento após a abertura dos envelopes.

9.2.8 Toda documentação deverá conter preferencialmente páginas numeradas sequencialmente, ser grampeada, ser rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e organizada na mesma ordem solicitada no item 9.1 deste Edital e com índice no início.

9.2.9 Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O envelope com a proposta, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no **item 7.3** deste edital, e deverá trazer a proposta de preços e os documentos abaixo relacionados, obedecendo os seguintes requisitos:

10.1.1 PROPOSTA COMERCIAL: Carta-proposta de preços datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme modelo constante no **Anexo I**, contendo: razão social, endereço (rua, número, anexo, CEP, cidade, estado e outros), telefone, “fac-símile”, CNPJ, valor global da obra e/ou serviços em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prazo de execução da obra e/ou serviços em dias, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), data, nome e assinatura do titular ou do representante legalmente constituído e dados bancários. No valor global da obra deverão estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

10.1.2 Planilha de serviços datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, conforme modelo constante no **Anexo IX**, contendo a discriminação dos serviços, as quantidades e os preços unitários por item de serviços, em conformidade com o projeto e especificações. A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser determinadas pela proponente e serão de inteira responsabilidade da mesma. Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, das especificações, das demais peças e dos documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente argüir omissões, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o valor global proposto.

10.1.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no **Anexo X**, com o devido equilíbrio físico-financeiro e considerando o prazo máximo de execução dos serviços, contendo, entre outros, o:

10.1.3.1 Percentual físico de cada parcela mensal.

10.1.3.2 Valor, em moeda brasileira corrente, de cada parcela mensal, compatível com o respectivo percentual físico.

10.1.3.3 O licitador poderá ajustar, se considerar necessário, com a proponente vencedora o referido Cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou qualquer outra incorreção.

10.2 Apresentação de Termo de Vistoria (conforme modelo em Anexo VII), assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também por Servidor do Município de Mariópolis, **ou** declaração formal (**Anexo XIII**) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.3 Disposições referentes às propostas de preços:

10.3.1 As Propostas Comerciais das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seu anexo. O valor deverá ser discriminado em Reais, com 2 (duas) casas após a vírgula.

10.3.2 Não serão aceitas propostas contendo descontos em relação às dos demais proponentes.

10.3.3 Toda documentação deverá conter preferencialmente páginas numeradas sequencialmente, ser grampeada, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

10.3.5 A Proposta comercial deverá ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

10.3.6 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.

10.3.7 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 01 contendo a documentação e verificará a existência dos documentos solicitados no item 9. A documentação e os envelopes n.º 02 serão assinados pela Comissão e pelos Licitantes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas. No encerramento da sessão os envelopes n.º 02, serão lacrados pela Comissão de Licitação com assinatura da mesma e dos presentes.

11.2 Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes se possível na mesma sessão e através de publicação na imprensa. O critério de qualificação é a apresentação dos documentos exigidos na forma do item 9.

11.3 A Comissão Permanente de Licitação comunicará aos Licitantes a data de abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, reservando-se o direito de marcá-la de imediato, se houver desistência expressa dos concorrentes da intenção de interpor recurso.

11.4 Antes da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA) das firmas que tenham sido habilitadas, serão devolvidos os envelopes n.º 02 das inabilitadas.

11.5 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 com ou sem a presença das empresas.

11.6 Após a abertura dos envelopes n.º 02, as propostas serão lidas em voz alta, devendo os Licitantes presentes assiná-las folha a folha, bem como a Comissão de Licitação que a todas autenticará com a sua rubrica.

11.7 Das sessões públicas desta Licitação, lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos Licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e por todos os Licitantes presentes.

11.8 Qualquer declaração, manifestação ou impugnação apresentada por Licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar em Ata.

11.9 Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar Atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal.

11.10 À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar às licitantes os esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos documentos de habilitação apresentados, bem como promover diligências em qualquer tempo do processo.

11.11 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será julgada a proposta mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no Edital, apresentar menor valor global. Será desclassificada a proposta de preços que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando é razoável concluir que a proponente não será capaz de executar a obra (s) e/ou serviços ao preço de sua oferta.

12.2 No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso. Caso haja empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate ocorrerá mediante sorteio. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou da anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

12.3 Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

12.4 À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

12.5 A Comissão de Licitação desclassificará as propostas cujos preços estiverem acima dos preços máximos estabelecidos neste edital.

12.16 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

12.17 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

12.18 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.19 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.20 Os representantes das empresas participantes do certame não poderão se retirar da sala no momento da sessão.

12.21 O resultado do julgamento das propostas será divulgado através de e-mail e publicado no Diário Oficial do Município.

13.1 DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

13.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Mariópolis, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

13.3 A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EOI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

13.4 Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

13.5 Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços durante o prazo de 2 (dois) anos, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

13.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

13.7 Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

13.8 Será Gestora do presente contrato a Sra. Solange Luza.

14. PRAZOS

14.1 A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

14.2 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços discriminados na planilha;

14.3 O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias.

14.4 Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra.

15. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1 O representante da Prefeitura Municipal de Mariópolis, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições após o início das obras e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

15.2 O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, vistoriada e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mariópolis o correspondente faturamento, de acordo com o que segue:

- a) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada e outros;

15.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.4 Para o pagamento da primeira medição será exigida a apresentação de: a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente a execução.

15.5 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

15.6 A contratante deverá apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s),

devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

15.7 Também deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

15.8 Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

16. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

16.1 O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

17. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

17.2 RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada.

17.2.1 Os Recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal e julgados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data final para a sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

17.2.2 Os recursos terão efeito suspensivo.

17.2.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.3 É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 Os proponentes poderão desistir da intenção de interpor recursos, devendo-se registrar na ata da sessão, ou poderão fazê-lo expressamente através de Termo de Renúncia (**Anexo XII**) dirigido à Comissão de Licitação.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento Licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

19. DA CONTRATAÇÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

19.1 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 3(três) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo constante no **Anexo II**.

19.2 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a Segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independentemente das penalidades previstas no presente Edital.

19.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

20. ENCARGOS DA CONTRATADA

20.1 Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, constatados pela Prefeitura, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas dos mesmos, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

20.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

20.3 A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

20.4 Competirá a CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste CONVITE.

20.5 A licitante vencedora é responsável pelas ações trabalhistas.

20.6 A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.

21. DAS PENALIDADES

21.1 O atraso na execução da obra e/ou serviços determinará a imposição de multa correspondente de até 0,1% (um décimo por cento):

a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do Cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,

b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

- 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 12.00 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo – 12.01 – Divisão de Indústria, Comércio e Turismo – 22.661.0021.1.025.000 – Barracões para instalação de indústrias – 44.90.51 – Obras e instalações – Fonte (000).

| Despesa | Descrição da Despesa | Departamento Solicitante | Valor da Despesa |
|----------------|-----------------------------|---|-------------------------|
| 2260 | BARRACÕES | DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 63.750,00 |

| Fonte | Origem / Recurso |
|--------------|------------------------------|
| | Recursos Ordinários (Livres) |

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2 O licitador poderá, declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

23.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

23.5 A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local da obra e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

- 23.6** A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante.
- 23.7** Caberá à contratada o pagamento ou o reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.
- 23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.9** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.
- 23.10** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de serviços e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente EDITAL DE CONVITE.

24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina, aplicáveis à espécie.

25. DA VISTORIA DO LOCAL

- 25.1** O local a ser realizada as obras deverá ser vistoriado pelo engenheiro responsável da empresa proponente juntamente com o servidor da Prefeitura Municipal saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, n° 1030, centro.
- 25.2** A vistoria deverá ser efetuada somente no período matutino de segunda a sexta feira das 8h00 às 11h30min.
- 25.3** A vistoria deverá ser efetuada até o dia **27 de OUTUBRO de 2020**.
- 25.4** Da Vistoria, resultará um ***Laudo de Vistoria – Anexo VII***, conforme modelo anexo ao Edital, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal.
- 25.5** Caso a licitante não realize a vistoria a mesma poderá apresentar declaração formal (*Anexo IX*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

26. ARBITRAMENTO E FORO

- 26.1** Toda controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato de empreitada ou dele decorrente será resolvida mediante arbitramento, segundo estabelecido nas Leis Brasileiras. Cada parte designará um perito e esses assim indicados designarão um terceiro perito desempassador se, juntos, não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.
- 26.2** A interpretação e aplicação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras e a juízo da cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia

resultante do contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS E MODELOS

27.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos e modelos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Obrigações;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- g) Anexo VII – Modelo de Laudo de Vistoria;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores de idade;
- i) Anexo IX – Modelo de Planilha de Serviços;
- j) Anexo X – Memorial Descritivo;
- k) Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro;
- l) Anexo XII - Modelo de Termo de Renúncia;
- m) Anexo XIII – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

Mariópolis, 19 de Outubro de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 643/2020

(razão social, endereço completo, telefone, "Fac-símile" e CNPJ, inscrição estadual)

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONVITE n.º 8/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços relativa à execução (obra e/ou serviços)..... do Edital em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Edital é de R\$ (.....).

O prazo de execução do objeto do Edital é de (.....) dias a contar do décimo dia da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente.

O prazo de validade da proposta de preços é de(.....) dias a partir da data de recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos que, em nossos preços unitários, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do Edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra e/ou serviços.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Titular:

Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

Na execução do objeto do Edital, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

(local), de de

(carimbo do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade – número e órgão emissor, CPF)

CPF

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 643/2020**

CONTRATO N.º .../2020-GP
REF.: CONVITE N.º 8/2020.

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Mariópolis, Estado do Paraná e a Empresa....., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 6, 1030, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.323/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, neste ato devidamente representada pelo Sócio Gerente,, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

I - O objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de obra de construção de barracão pré-moldado, na Alameda 1, Lote 20, Quadra 126, n.º 954, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

II - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 12.00 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo – 12.01 – Divisão de Indústria, Comércio e Turismo – 22.661.0021.1.025.000 – Barracões para instalação de indústrias – 44.90.51 – Obras e instalações – Fonte (000).

| Despesa | Descrição da Despesa | Departamento Solicitante | Valor da Despesa |
|---------|----------------------|---|------------------|
| 2260 | BARRACÕES | DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | |

| Fonte | Origem / Recurso |
|-------|------------------------------|
| | Recursos Ordinários (Livres) |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O representante da Prefeitura Municipal de Mariópolis, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições após o início das obras e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

II - O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, vistoriada e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mariópolis o correspondente faturamento, de acordo com o que segue:

- c) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal;
- d) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada e outros;

III - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV - Para o pagamento da primeira medição será exigida a apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente a execução;

V - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

VI - A contratante deverá apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

VII - Também deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

VIII - Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*):

- a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do Cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
- b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando:
 - 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
 - 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
 - 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
 - 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

I - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

I - Compete à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

I - Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

II - A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços discriminados na planilha;

III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 150 (cento e cinquenta) dias.

IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo conforme art. 57, quando:

- a) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante.
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo terceiro

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente à CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo sexto

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (*vinte e quatro*) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato, por prazo indeterminado;
- (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo;
- (h) manter, na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- (i) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS.
- (j) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- (l) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- (m) A licitante vencedora é responsável pelas ações trabalhistas.
- (n) A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA DO SERVIÇO E MATERIAL

I - Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

Parágrafo Quarto

A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo primeiro

A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo segundo

A contratada deverá manter preposto, aceito pelo fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Mariópolis, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo terceiro

I - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EOI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo quarto

Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo quinto

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.

Parágrafo sexto

Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

Parágrafo sétimo

Será Gestora do presente contrato a Sra. Solange Luza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

I - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

II - Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

II - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mariópolis, __/_____/____

Município de Mariópolis – Contratante
– Prefeito Municipal

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF n°

CPF/MF n°

Será Gestora do presente contrato a Sra. Solange Luza _____

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação do Município de Mariópolis

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite n.º 8/2020, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome, RG E CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PROCESSO Nº 643/2020
CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 8/2020, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Mariópolis, estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

(Carimbo do CNPJ, RG, CPF E assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 8/2020, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Mariópolis, que, se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o Engenheiro Civil, Sr. _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU sob nº _____.
- b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

(Carimbo do CNPJ, RG e CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 8/2020, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Mariópolis, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome, RG e CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente carimbo do CNPJ)

ANEXO VII - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

LAUDO DE VISTORIA

Objeto:

Para fins de participação no Procedimento Licitatório, na modalidade de CONVITE nº 8/2020, DECLARAMOS, para todos os fins de direito e efeitos legais, que foi por essa empresa: (*citar nome, endereço, CNPJ, etc*), através do Engenheiro _____ CREA ou CAU nº _____, participou da vistoria do local da obra para

Mariópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura do engenheiro da empresa

Nome legível do engenheiro da empresa

Servidor Municipal

Obs.: Este Laudo deverá ser redigido em papel impresso da empresa.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e efeitos legais, que cumprimos perfeitamente com as determinações Constitucionais, conforme determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, isto é, que esta empresa não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Mariópolis, _____ de _____ de _____

(Assinatura, RG E CPF do representante da proponente, carimbo do CNPJ)

Nome legível do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

ANEXO IX - PLANILHA DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------|---------|--------|--|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| 0 | | | | | | | | | 63.750,00 |
| 1. | SINAPI | | PRÉ MOLDADO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 10*25M | - | - | | BDI 1 | - | 63.750,00 |
| 1.1. | SINAPI | | PRÉ FABRICADO, ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO | - | - | | BDI 1 | - | 63.750,00 |
| 1.1.1. | Cotação | 001 | FUNDAÇÕES, ESTRUTURA PRÉ MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA E TELHAMENTO EM ZINCO. DIMENSÕES EM PLANTA DE 10,00*25,00M, COM 6,00m DE PÉ DIREITO (ALTURA LIVRE), PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 250,00m² | UNIDADE | 1,00 | 63.750,00 | 0,00% | 63.750,00 | 63.750,00 |

(carimbo do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(CPF, RG do representante legal)

**ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO Nº 643/2020**

MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Objeto: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Área construída: 250,00m²

Endereço: Lote 20, Quadra 126, Nº954, ALAMEDA 01

Cidade/UF: Mariópolis - Paraná.

O presente memorial especifica os materiais e métodos executivos para execução de pré-moldado pré fabricado.

1. PLACA DE OBRA

A placa será elaborada com chapa de aço galvanizado, com dimensões de 1,125x2,00m. A mesma deverá ser instalada em local visível ao público.

2. PRÉ MOLDADO

2.1. Locação de obra com dimensões de 10,00x25,00m, totalizando 250,00m², conforme croqui de locação apresentado pela municipalidade

2.2. Doze (12) pontos de escavação de sapatas e cálices pré fabricados para pilares de 20x30cm;

2.3. Doze (12) pilares em concreto pré moldado, com seção de 20x30cm e altura livre de 6,00m;

2.4. Seis (6) tesouras metálicas com vão livre de 10,00m;

3. RESPONSABILIDADES DA CONSTRUTORA

3.1. A empresa deverá entregar toda a estrutura montada e finalizada;

3.2. A responsabilidade do cálculo estrutural, assim como apresentação da ART/RRT de projeto estrutural e execução da obra devem ser emitidos pela empresa e entregues a municipalidade;

A obra deve ser entregue limpa e sem entulhos.

**ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
PROCESSO Nº 643/2020**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

| Item | Descrição | | Valor (R\$) | Parcelas: | 1 | 2 | 3 |
|-----------------------------|---|------------|-------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | | 04/18 | 05/18 | 06/18 |
| 1. | PRÉ MOLDADO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE 10*25M | | 63.750,00 | % Período: | 30,00% | 40,00% | 30,00% |
| 1.1. | PRÉ FABRICADO, ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO | | 63.750,00 | % Período: | 30,00% | 40,00% | 30,00% |
| | | | | | 30,00% | 40,00% | 30,00% |
| Total: R\$ 63.750,00 | | | | %, | 30,00% | 40,00% | 30,00% |
| | | | | Repasse: | - | - | - |
| | | Período: | | Contrapartida: | 19.125,00 | 25.500,00 | 19.125,00 |
| | | | | Outros: | - | - | - |
| | | | | Investimento: | 19.125,00 | 25.500,00 | 19.125,00 |
| | | | | %, | 30,00% | 70,00% | 100,00% |
| | | | | Repasse: | - | - | - |
| | | Acumulado: | | Contrapartida: | 19.125,00 | 44.625,00 | 63.750,00 |
| | | | | Outros: | - | - | - |
| | | | | Investimento: | 19.125,00 | 44.625,00 | 63.750,00 |

ANEXO XII - TERMO DE RENÚNCIA

PROCESSO N° 643/2020

CONVITE N.º 8/2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariópolis

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONVITE N.º 8/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e subsequentes alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura, RG E CPF do representante da proponente, carimbo do CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 643/2020

CONVITE Nº 8/2020

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU nº , **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

_____, ____ de ____ de 2020.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)